



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA AS NOVAS CERTIFICAÇÕES NO RPPS, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 9.907/2020, E O CREDENCIAMENTO DA PRIMEIRA ENTIDADE CERTIFICADORA, O QUE DEMANDARÁ DE TODOS OS INTEGRANTES GESTORES, MEMBROS DE CONSELHOS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS A OBTENÇÃO DA REFERIDA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

**CONTRATADA:** GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

**CNPJ Nº:** 27.298.119/0001-49

**ENDEREÇO:** Avenida Protásio Alves, 2854, Conj. 502, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.410-006.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.980,00 (Doze mil, novecentos e oitenta reais).

## **LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a contratação de empresa para a realização de curso preparatório para as novas certificações no RPPS, tendo em vista as disposições da Portaria nº 9.907/2020, e o credenciamento da primeira entidade certificadora, o que demandará de todos os integrantes gestores, membros de conselhos e comitê de investimentos a obtenção da referida certificação profissional.

O prazo para a obtenção das novas certificações inicia-se em 1º de abril de 2022, conforme preceituado pela Portaria SPREV nº 14.770, de 17/12/2021, e necessitará da devida capacitação de todos para a aprovação nas provas que serão aplicadas pelas entidades credenciadas.

A proposta apresentada pela empresa Gestor Um Consultoria elenca o corpo docente responsável pela realização da capacitação, estando todos devidamente habilitados e detentores de elevado conhecimento técnico para a realização da capacitação, **que se dará de forma presencial**. As especialidades englobam as áreas de conhecimento que integram o conteúdo do Manual da Certificação Profissional, aprovado pela Portaria SPREV nº 946, de 02/02/2022, na sua versão 1.1, e o cronograma cumprirá na íntegra o conteúdo exigido, com fornecimento de material didático e de apoio, e-book com orientações a respeito das certificações e realização de simulado.

A referida empresa deverá ministrar o curso, de forma presencial junto ao Município de Pontão, com duração mínima de 04 (quatro) dias, de 08 a 11 de novembro de 2022, para até 15 (quinze) pessoas, sendo: Dirigentes de Unidade Gestora, Membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho Deliberativo/Administrativo, Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos.

## **FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

*permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

**Na segunda categoria se encontram as contratações de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, que tem amplo e comprovado conhecimento técnico quanto ao objeto contratado.**

Desta forma, este processo licitatório se enquadra na segunda categoria, eis que a referida empresa possui amplo e notório conhecimento na área de atuação.

Assim, a contratação da empresa **KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, encontra amparo legal no inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93.

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 13, incisos III e VI, e art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**(...)**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**(...)**

**§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

*permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.”

### **RAZÕES:**

#### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A empresa **GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** possui amplo e notório conhecimento na área de projetos e programas educacionais.

#### **DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

Nesse prisma, justifica-se a presente Inexigibilidade pela obrigatoriedade de Certificação imposta pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 (atualizada até 1º de julho de 2022) CAPÍTULO XI – PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RPPS.

PONTÃO/RS, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

---

**SAMARA TAVARES BATISTA,**  
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA AS NOVAS CERTIFICAÇÕES NO RPPS, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 9.907/2020, E O CREDENCIAMENTO DA PRIMEIRA ENTIDADE CERTIFICADORA, O QUE DEMANDARÁ DE TODOS OS INTEGRANTES GESTORES, MEMBROS DE CONSELHOS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS A OBTENÇÃO DA REFERIDA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

**CONTRATADA:** GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

**CNPJ Nº:** 27.298.119/0001-49

**ENDEREÇO:** Avenida Protásio Alves, 2854, Conj. 502, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.410-006.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.980,00 (Doze mil, novecentos e oitenta reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a contratação.
- ( ) Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

---

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022**

### **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA AS NOVAS CERTIFICAÇÕES NO RPPS, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 9.907/2020, E O CREDENCIAMENTO DA PRIMEIRA ENTIDADE CERTIFICADORA, O QUE DEMANDARÁ DE TODOS OS INTEGRANTES GESTORES, MEMBROS DE CONSELHOS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS A OBTENÇÃO DA REFERIDA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.**

2101 09 272 0045 2096 339039 00000000 0050 O 306.9 – Outros Serv. de terc.

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

---

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL